



**CONTRATO n.º 85 /2025 SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE 05 CAMINHÃO PIPA PARA  
ATENDIMENTO AS COMUNIDADES SEM  
ACESSO A ÁGUA POTÁVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO-MG E JVA TRANSPORTES  
LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo o **Sr. CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **JVA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 42.416.128/0001-80, com sede Rua M nº 2000, sala 1, bairro São José em São Francisco/MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **JOSÉ VANILSON ALVES COSTA** portador do CPF: 853.156.301-10, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de dispensa nº 044/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão pipa/trucado, com motorista em atendimento as comunidades rurais sem acesso a água potável, conforme recurso federal emergencial encaminhado para defesa civil, não incluso o fornecimento de combustível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Item contratado:**

Item	Descrição do Item	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de transporte de água potável com motorista e 05 (cinco) Caminhões pipa c com capacidade de 08 a 10 mil litros de água, não incluso abastecimento de combustível e de água.	03	mês	R\$ 78.127,15	R\$ 234.381,45
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 234.381,45 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).</b>			

**Descrição do Veículo:** Veículo tipo automóvel Caminhão, 02 (duas) portas, capacidade para 03 (três) passageiros incluindo motorista, motor apto a utilizar diesel, e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. Os serviços serão prestados no Município de São Francisco/MG (Zona rural e Urbana).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até **03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **R\$ 234.381,45 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo três parcelas de R\$ R\$ 78.127,15 (setenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e quinze centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.**

5.1 O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais. As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessária ao processamento do pagamento.

5.2 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

5.3 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente; O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a contratada ficará com os pagamentos suspensos;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:



01.01.04.182.9013.6957.3339039 (6106)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.**

7.1 Os serviços serão executados essencialmente no município de São Francisco com deslocamentos para outros locais - zona rural no município, conforme necessidade.

7.2 A locação se dará por prazo determinado os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades da Defesa Civil, podendo rodar em todo o território municipal. Os veículos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Governo em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

7.3 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

7.4 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**8.1** – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme requisição da contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

**8.2** – A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços nos locais determinados pela Defesa Civil Municipal, conforme planilha que lhe será entregue.

**8.3** – Deverá realizar o conserto e manutenção dos veículos, sempre que necessário afim de não prejudicar a entrega dos serviços e prazos estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**8.4** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e serão pagos proporcionalmente, em caso de não ser cumprido a meta mensal estabelecida.

**8.5** – A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

**8.6** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

**8.7** – Entregar e garantir os serviços de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;

**8.8** – Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE sem nenhum erro nos mesmos.

**8.9** – Substituir, se assim determinado pela Contratante, às suas expensas, o serviço que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante;

**8.10** – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

**8.11** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**8.12** – Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

**8.13** – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.14** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.15.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços, sendo necessário o recebimento da nota fiscal.

**8.16.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de pagamento com cartão conforme documentos em anexo nestes autos.

**8.17.** A meta estabelecida pela Defesa Civil Municipal são de 50 (cinquenta) viagens por cada veículo, conforme planilha que será entregue a Contratada pela CONTRATANTE.

**8.18.** O abastecimento de combustível de cada veículo será realizado pela Defesa Civil Municipal, através de recursos federais da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração, usando o processo vigente da Prefeitura Municipal de São Francisco com o apostilamento das quantidades necessárias para atendimento desse objetivo.

**8.19.** O abastecimento de água potável de cada veículo será realizado no manancial da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, através de recursos da Prefeitura Municipal sendo acompanhado e fiscalizado pela Defesa Civil Municipal.

**8.20.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto todo o cumprimento do contrato;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;



IV – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar á PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

V – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

VI - Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

9.1 – Acompanhar a entrega dos serviços, através de servidor designado pelo Secretário de Governo;

9.2 – Deixar liberado o acesso dos funcionários da empresa para prestação dos serviços nas datas previamente agendadas conforme planilha.

9.3 – Manter um funcionário designado para recebimento e conferência dos serviços.

9.4 – Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

9.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

9.6 – Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.7 – Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

9.8 – Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços.

9.9 – Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da prestação dos serviços.



**9.10** – Aceitar os serviços tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 05 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecida o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de



cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 162 e inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser feito pelo o setor competente para acompanhar, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços desta licitação sendo de responsabilidade do SECRETARIA DE GOVERNO/ DEFESA CIVIL MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, tendo os servidores: **Argentino Paulo Martins Júnior e Ailton Ribeiro da Silva** como responsáveis por essas ações com finalidade de garantir a perfeita execução dos serviços.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE.**

**12.1 – DA NULIDADE DOS CONTRATOS** segundo a Lei Federal 14.133/2021 no Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III - motivação social e ambiental do contrato;



- IV - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**12.2 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** segundo a Lei Federal 14.133/2021 no Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3 – SANÇÕES** de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração

Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o termo de referencia do respectivo processo de dispensa nº 005/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei Federal no 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 30 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**

**CÉZAR BOTELHO FILHO**

**Secretário Municipal de Governo**

**Contratante**

*José Vanilson Alves Costa*

**JVA TRANSPORTES LTDA CNPJ 42.416.128/0001-80**

**José Vanilson Alves Costa**

**CPF: 853.156.301-10**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS.**

01-

*[Handwritten signature]*

02-

*[Handwritten signature]*